



**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, resolver instaurar o processo eleitoral para seleção dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Conselho – PE, do bienio 2025 a 2027.

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – BOM CONSELHO – PE.**

**Art. 1º.** Este regimento contém normas destinadas a regulamentar e disciplinar a eleição dos membros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Bom Conselho – PE, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata da Organização da Assistência Social, e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, em específico, a Resolução nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para os conselhos de assistência social.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral será composta de acordo com a portaria nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, que institui e nomeia os membros da comissão de avaliação

**Art. 3º.** Compete a Comissão Eleitoral:

I – Disciplinar todo o processo da Eleição:

- a. Elaborar o edital de convocação das organizações da sociedade civil;
- b. Apreciar os requerimentos de habilitação dos segmentos;
- c. Elaborar a cédula das Entidades inscritas;
- d. Preparar a urna onde serão depositados os votos;
- e. Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a recepção e apuração dos votos;
- f. Apreciar e decidir recursos, os requerimentos e impugnações que, porventura, existirem durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas,
- g. Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- h. Decidir sobre os casos omissos a este regimento.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 4º -** São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: as entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos usuários ou grupo de usuários representantes dos trabalhadores e representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, 14 de dezembro de 2007, Resolução CNAS nº 24/2006, CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011 e devidamente regulamentadas pela Resolução nº 04 do CNAS que tenham sido habilitadas previamente.

**Parágrafo primeiro:** As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:





I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as representações da sociedade civil deverão comprovar abrangência estadual, ou seja, inscrição no conselho municipal através de declaração acompanhada de relatório das atividades que desenvolve.

Parágrafo terceiro – Caberá a Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios

Parágrafo quarto – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual contendo:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura; Legislação – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
  - e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:





- público alvo;
- capacidade de atendimento;
- recursos financeiros a serem utilizados;
- recursos humanos envolvidos,
- demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 7º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

## DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Assistência Social, se dará em turno único de votação, no horário das 09:00 às 11:00 horas, no dia **21/04/2025**, podendo ser encerrado antes, caso todos os delegados estejam presentes, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, na Rua : Cleto Campelo, 171 – Centro.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.





Art. 10º - A mesa eleitoral será formada pelos membros da Comissão eleitoral, sendo conduzida pelo Presidente e Vice-presidente, mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 11 - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos, e acompanhar a votação em formato presencial.

Art. 12 - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 03 (três) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 13 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 14 – O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença.

Art. 15 – A cédula de votação impressa contará com a relação das entidades candidatas por segmento.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 16 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, Fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário (a) da mesa.

Art. 19 - Em caso da eleição por aclamação os Art. 15ª ao 23ª serão desconsiderados.

Art. 20 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e, Ministério Público se estiver presente.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.





## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 21 - A apuração dos votos tanto presencial quanto virtual será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 22 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, os (4) quatro representantes das entidades ou representações mais votadas, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 04 (quatro) entidades ou representações imediatamente mais votadas, por segmento.

Art. 23 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Parágrafo Único – Na representação de usuários, o critério de desempate será o de maior idade.

Art. 24 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros, devendo comprovar que participam há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 1º Esta comprovação deverá ser feita através de registro CTPS e/ou ficha de associado, contrato de trabalho e/ou número de registro;

§ 2º No caso de usuário, deverá ser comprovada vinculação com programa, serviço e benefício socioassistencial.

Art. 27 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 28 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme artigo 18 da Lei 13.151/2006, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do Município de Bom Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Bom Conselho, 01 de Abril de 2025.**





PREFEITURA DE  
**BOM CONSELHO**  
Construindo uma nova história



[www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)

Presidente da Comissão Eleitoral

Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência Social  
de Pernambuco – CMAS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250409103411.pdf>  
assinado por: idUser 396